



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 23, de 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a homologação da Ata de Audiência de Conciliação.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução n° 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Denúncia n° 155/2023, em desfavor da Enfermeira Dra. Meire Jane Alencar de Sena Rosa. Coren-PI 631.951-ENF, tendo como denunciante o Técnico de Enfermagem Sr. Charles Emanuel de Oliveira Silva Coren-PI 1038299-TE sobre suposto constrangimento entre profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a Ata de Audiência de Conciliação, aprovado pelo Plenário na 576ª ROP, realizada em 23 e 24 de fevereiro de 2023;

1



Coren^{PI}

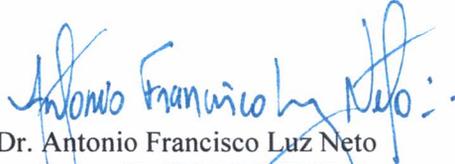
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDEM:

Art. 1º -Homologar a Ata da Audiência de Conciliação, em conformidade com o § 1º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 2º -Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2023.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Coren-PI nº313.978-ENF
Conselheiro Presidente


Sr. Wendel Marcos Alves
Coren-PI nº 387.606-TE
Conselheiro Relator